



6225665

08016.001512/2016-00

**MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Térreo, Sala 04 - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020  
 Telefone: (61) 2025-9894 e Fax: @fax\_unidade@ - www.justica.gov.br

**Contrato N° 13/2018-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN E A EMPRESA PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**PROCESSO N° 08016.001512/2016-00**

O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, com sede no Setor Comercial Norte – Quadra: 03 – Bloco:B – Edifício Victória, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 00.394.494/0008-02, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 224.449.987-15, Carteira de Identidade n° 305.392, expedida pela SSP/RJ, nomeado pela Portaria n° 1.179/C. CIVIL, de 26 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. n° 247, de 27/12/2017, Seção 2, página 2, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **67.405.936/0001-73**; sediado(a) na Avenida Renato Monteiro, 6901 e 6200, Pólo Agro Industrial, Porto Real/RJ, CEP 27570-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr, **PAULO ROBERTO DE LUCCA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 10.693.519, expedida pela SSP-SP, e CPF n° 041.945.258-33, tendo em vista o que consta no Processo n° **08016.001512/2016-00** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° 23/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos caracterizados e descaracterizados, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário Nacional nas Penitenciárias Federais em Campo Grande/MS, Catanduvas/PR, e Porto Velho/RO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - Discriminação do objeto:

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS							
ATA	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Marca	Modelo	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
41/2017	13	Veículo tipo sedã descaracterizado	PEUGEOT	408 GRIFFE THP	3	98.750,00	296.250,00
PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS/PR							
41/2017	12	Veículo tipo sedã descaracterizado	PEUGEOT	408 GRIFFE THP	4	98.750,00	395.000,00
PENITENCIÁRIA FEDERAL EM PORTO VELHO/RO							
41/2017	14	Veículo tipo sedã descaracterizado	PEUGEOT	408 GRIFFE THP	6	98.750,00	592.500,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.283.750,00 (um milhão duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UG: 200323

GESTÃO: 00001

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 14.421.2081.20WS.0001 – Consolidação do Sistema Penitenciário Federal  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 4490.52  
**PTRES:** 109319  
**PI:** DP999020WSG  
**FONTE:** 0180 e outras

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 - O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias.

7.2 - As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO**

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

**CONTRATANTE**

**PAULO ROBERTO DE LUCCA**

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Lucca**, Usuário Externo, em 30/04/2018, às 10:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO**, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 16/05/2018, às 08:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6225665** e o código CRC

**88775010**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---